



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 6 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2355/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação. Aquisição de mobiliários, por Adesão às Atas de Registro de Preço advindos do Pregão Eletrônico nº 1/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campos São Borja. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº. 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão no edital e no Decreto nº 7 892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte dos fornecedores da aquisição pretendida. Parecer técnico institucional favorável. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço consoante orçamento nº 84/2019, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto as empresas Homeoffice Móveis Ltda., Bortolini Indústria de Móveis Ltda., e Plaxmetal S/A-Indústria de Cadeiras Corporativas perfazendo um valor global de R\$ 211.853,50 (duzentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)". Defiro.

Proc: 2603/2019

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências. Nota fiscal nº 308. Retenção de Contribuição previdenciária. Análise administrativa. Necessidade de alteração do fluxo administrativo do processo de pagamento de nota fiscal de serviço. Pagamento de multa e juros no valor de R\$ 161,06 (cento e sessenta e hum reais e seis centavos). Informação da Diretoria de Programação e Orçamento. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo reconhecimento da despesa e ulterior envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 2682/2019 e 3275/2019 (anexo).

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Adiantamento Contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências. Contrato nº 03/2019. Serviço Móvel Pessoal (SMP) com comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, advindo da adesão à Ata de Registro de Preços, nº 37/2018 – Pregão Eletrônico nº 37/2018 do Comando Militar da Amazônia. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 12,35% (doze vírgula, trinta e cinco por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra 'b' e § 1º, da Lei nº



8.666/93 e, da cláusula décima do contrato PGJ/AL nº 03/2019. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2786/2019

Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional e Administrativo. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Abono de permanência. Deferência nos autos do processo PGJ 2786/2019. Inteligência da regra de transição vaticinada no art. 2º da EC nº 41/2003 c/c § 19 do art. 40 da Lex Mater. Remuneração. Pagamento retroativo. Possibilidade. Tempus regit Actum. O pagamento de abono de permanência é ato administrativo que a luz do primado da legalidade, deve estar adstrito aos termos e condições previstos na lei vigente ao tempo de sua concessão. Aplicação da norma constitucional de piso. Pela concessão, dado as peculiaridades do caso concreto, de efeitos retroativos à data da implementação do direito, sugerindo a notificação da parte interessada e, ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”. Defiro. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3286/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Assunto: Reajuste de gratificação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Reajuste de gratificação, em razão ao aumento do subsídio dos militares à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas. A gratificação de função concedida aos policiais militares à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, é regulada pela Lei Estadual nº 8.103/2019. Pelo deferimento, sugerindo o envio às Diretorias de Programação e Orçamento, Contabilidade e Finanças e de Pessoal para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 3330/2019

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista do MP – Gestão Pública

Assunto: Requerendo gratificação por exercício de função.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor de Pessoal do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas – símbolo DS-1. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 1.029/2019. Remuneração. Pagamento de diferença remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição do cargo em comissão de “Diretor de Pessoal” do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento adicional de gratificação a servidor pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3337/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social.

Assunto: Solicitação de confecção de material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços gráficos para a confecção do relatório de gestão das atividades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da contratação. Termo de Referência. Orçamento nº 125/2019. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores da modalidade de licitação que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei 8.666/93. Possibilidade de contratação direta junto a pessoa jurídica “Grafpel Indústria e Gráfica Ltda”, que apresentou o menor preço, perfazendo um valor global de R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 3356/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado MPE-AL

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de material de expediente, constante na Ata de Registro de Preço nº 10/2019, do Pregão Eletrônico nº 3/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis”. Defiro a emissão da nota de empenho de acordo com os itens descritos à fl. 3, no total de R\$ 4.573,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e três reais).



Proc: 3357/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado MPE-AL

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de material de expediente, constante na Ata de Registro de Preço nº 13/2019, do Pregão Eletrônico nº 3/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro a emissão da nota de empenho de acordo com o item descrito à fl. 3, no total de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Proc: 3358/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado MPE-AL

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de material de expediente, constante na Ata de Registro de Preço nº 14/2019, do Pregão Eletrônico nº 3/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro a emissão da nota de empenho de acordo com o item descrito à fl. 3, no total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Proc: 3359/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado MPE-AL

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de material de expediente, constante na Ata de Registro de Preço nº 15/2019, do Pregão Eletrônico nº 3/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro a emissão da nota de empenho de acordo com os itens descritos à fl. 3, no total de R\$ 4.786,75 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Proc: 3381/2019.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se o interessado.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00006438-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 683/2019, devolvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006630-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 682/2019, devolvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007196-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2019.00007197-0.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2019.00007272-5.

Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 680/2019, devolvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007403-4.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007408-9.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007439-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquivese.

Proc: 1184/2019.

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1338/2019.

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2067/2019.

Interessado: Dra. Adilza Inácio de Freitas, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3031/2019.

Interessado: ESMP - Escola Superior do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição do Ato PGJ nº 20/2019, archive-se.

Proc: 3370/2019.

Interessado: Dr. Vicente Felix Correia, Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de dezembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 696, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3306/2019, RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO MIGUEL BARROS TENÓRIO VARJÃO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção do Escritório de Projetos Estratégicos, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as férias da designada RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTI, Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

Ata de Reunião Eleição do Coordenador e Substituto da Procuradoria de Justiça Criminal.

Aos 2 (dois) de dezembro de 2019, às 11 horas, na Sala dos Conselhos da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, reuniram-se os membros integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal em reunião administrativa, presente o Senhor Coordenador, Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, como Presidente, e os Senhores Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendese Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. O Senhor Presidente nomeou como secretária ad hoc para a reunião, a Senhora Sheyla Campos de Oliveira Maciel, a qual aceitou o encargo, assumindo a secretaria dos trabalhos; pelo Presidente foi declarada aberta a reunião objetivando a eleição do Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, para o cumprimento de mandato de um ano, com início no dia 1º de Janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020. Ato contínuo, o condutor da reunião inscreveu o Senhor Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, como candidato ao aludido cargo e o Senhor Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes como Coordenador Substituto. Com o não registro de concorrentes, foi acolhida por unanimidade a postulação e proclamação eleitos, os quais terão posse automática no primeiro dia útil de 2020, para o cumprimento dos seus encargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Sheyla Campos de Oliveira Maciel, secretária ad hoc, encarregado para a feitura do registro, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelos Senhores Procuradores de Justiça presentes.

Antiógenes Marques de Lira - Presidente
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Procurador de Justiça
Luiz Barbosa Carnaúba - Procurador de Justiça
Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Procurador de Justiça
Dilmar Lopes Camerino - Procurador de Justiça
Eduardo Tavares Mendes - Procurador de Justiça
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Procurador de Justiça
Sheyla Campos de Oliveira Maciel - Secretária ad hoc

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	14 e 15	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
	14 e 15	Criminal: 60ª PJC: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2019			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia	DEZEMBRO		



Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			
	RIO LARGO	14 e 15	3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	DEZEMBRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	14 e 15	6ª PJ: Dr. Fernando Padilha Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DEZEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	14 e 15	1ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO		
	PENEDO	14 e 15	6ª PJ: Dr Thiago Riff Narciso
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe	DEZEMBRO		



Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO JOSÉ DA LAJE	14 e 15	Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia
---	------------------	---------	-----------------------------------

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007362-4

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL

Natureza: Envio de cópia intergral dos processos de autos nº 0001008-92.2019.8.02.0073

Assunto: Ofício nº 1801/2019/GCGJ

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2019.00007402-3

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000720/2019-44, para providências.

Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.001.000720/2019-44

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2019.00007403-4

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.001405/2019-44, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001405/2019-44

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007404-5

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001403/2019-55, para providências.

Assunto: Ofício nº 965/2019/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007405-6

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. N.F. 1.11.000.001429/2019-01, para providências.

Assunto: Ofício nº 509/2019/MPF/PR-AL/8ºOfício

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007407-8

Interessado: Secretaria Geral - TJAL

Natureza: Audiência de instrução designada para 16/12/2019. Representação criminal nº 0500049-31.2015.8.02.000

Assunto: Ofício nº 488/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007414-5

Interessado: M.A LUCCA & CIA LTDA



Natureza: Comunicação e pedido de acompanhamento de procedimentos pelo Chefe do Ministério Público

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007408-9

Interessado: Secretaria Geral - TJAL

Natureza: Ciência da decisão (Segredo de Justiça). MS nº 0803824-39.2019.8.02.0000. Encaminha senha para acess

Assunto: Ofício nº 490/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007422-3

Interessado: Luiz Farias Costa Filho

Natureza: Requerimento de TAC. Evento Deu a Louca na Fraternidade Beta

Assunto: Ofício nº 001

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007426-7

Interessado: GABINETE GALBA NOVAES NETTO

Natureza: DENÚNCIA

Assunto: OFÍCIO Nº 12 - GGN / 2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1890/2019

Interessado: Biblioteca Ernani Mero/MPAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 60, archive-se.

Proc: 2988/2019

Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3303/2019

Interessado: Rosalvo Fortes Fontan Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3346/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate a Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – Gaesf.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. no dia 5 de março de 2018, bem como no Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva, Em seguida, archive-se.

Proc: 3351/2019

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os



autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 3373/2019

Interessado: Elenise Daudt Tenório de Souza – Consultora Jurídico desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3377/2019

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assessor de Gabinete do PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3385/2019

Interessado: Chefia de Gabinete - MPE-AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Dezembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.223, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3346/2019, RESOLVE conceder em favor da PM MELINA DE OMENA MOURA BERTOLDO DE VIVEIROS, portadora de CPF nº 045.857.684-08, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 21, 25 e 29 de novembro do corrente ano, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.224, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3346/2019, RESOLVE conceder em favor do PM MARCUS WILLIAMS VERÇOSA DA SILVA, portador de CPF nº 037.726.494-05, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 21, 25 e 29 de novembro do corrente ano, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 1.225, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3346/2019, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, portador de CPF nº 047.778.584-05, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 21, 25 e 29 de novembro do corrente ano, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.226, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3346/2019, RESOLVE conceder em favor do PM EWANDERSON SANTOS LOPES, portador de CPF nº 073.933.214-75, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 21, 25 e 29 de novembro do corrente ano, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.227, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3303/2019, RESOLVE conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 272.064.754-34, matrícula nº 19310-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes, no dia 3 de dezembro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.228, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3385/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO



GASPAR DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 725.030.174-87, matrícula nº 76577-5, 1 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 11 de dezembro do corrente ano, para participar da reunião ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – EXERCÍCIO 2020

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (6/12/2019), às nove horas, no Auditório Edgar valente de Lima, localizado no 5º (primeiro) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram inicialmente os membros da Comissão Eleitoral, a saber: o Excelentíssimo Senhor Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral) e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Isaac Sandes Dias, Luciano Romero da Matta Monteiro e Almir José Crescêncio para eleição que visa a escolha dos Membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de 2020, conforme Resolução CPJ nº 7/2019, de 4 de outubro de 2019, e Edital de Convocação, devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas. Constatada a existência de requerimentos dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba e Dilmar Lopes Camerino renunciando à elegibilidade, a Comissão eleitoral decidiu pela exclusão dos votos lançados em favor dos referidos membros. Ato contínuo, verificada a regularidade dos atos que precederam o sufrágio, deu-se início aos trabalhos, abrindo-se a urna e mostrado o seu interior aos fiscais e candidatos presentes, não havendo impugnação. Começada a votação pontualmente às 09h (nove) horas, Realizada a última chamada para votação, não havendo eleitores no recinto que não votaram, foi declarada encerrada a votação às 17h (dezessete) horas pelo Presidente da Comissão. Conferida a lista de votação, observou-se que compareceram 100 (cem) membros, do total de 172 (cento e setenta e dois), totalizando 400 (quatrocentos) votos. Convidou então a Comissão Eleitoral os candidatos, seus fiscais e os eleitores presentes para, querendo, acompanharem a abertura da urna e a apuração dos votos. Não houve também incidentes durante a apuração. As cédulas foram retiradas da urna e contadas, coincidindo seu número com o número de votantes. Em seguida, foi feita a apuração dos votos, não havendo impugnação, cujo resultado, conforme a ordem consignada na cédula eleitoral, foi a seguinte: Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo com 92 (noventa e dois) votos; Marcos Barros Méro com 87 (oitenta e sete) votos. Foram apurados ainda 21 (vinte e um) votos em branco e invalidados 200 (duzentos) votos dos candidatos excluídos. Encerrada a apuração, não havendo impugnações a decidir, foi proclamado o resultado da eleição dos membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2020, com os dois candidatos eleitos, todos como titulares. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral determinou que fosse encaminhado ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público objetivando a ciência do resultado desta eleição. Para fins de divulgação, restou ainda determinada a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão Eleitoral parabenizou a todos, agradecendo sobremodo o trabalho e a disponibilidade dos demais membros da Comissão. Determinou finalmente a lavratura desta Ata, pelo membro mais novo da Comissão, o que fiz e abaixo subscrevo com os demais membros.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral

Isaac Sandes Dias



Membro da Comissão Eleitoral

Luciano Romero da Matta Monteiro
Membro da Comissão Eleitoral

Almir José Crescêncio
Membro da Comissão Eleitoral

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00003409-7.

Interessado: Antônio Arecippo de B. T. Neto, Procurador de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, determinando o arquivamento dos autos, com as devidas baixas. Intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Homeoffice Móveis Ltda (CNPJ nº 66.455.593/0001-99).

Do Objeto: Aquisição de mobiliário, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme processo nº PGJ/AL-2355/2019.

Da Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Do Valor: R\$ 121.880,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparentamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Da Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Pierre Airam Carvalho Oliveira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Antônio Santos (CPF nº 004.330.984-49).

Do Objeto: O presente Termo de Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação de imóvel nº 06/2017, cujo objeto é a locação da sala nº 45 do Condomínio Wall Street Empresarial Center, localizado na Avenida Humberto Mendes, nº 796, Poço, Maceió/AL, face previsão das Cláusulas Oitava e Nona do Contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3279/2019. Por ação deste instrumento, o contrato de locação de imóvel nº 06/2017 terá sua vigência encerrada na data de 29 de novembro de 2019.

Do Distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



Data da assinatura: 29 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Antônio Santos (Locador).

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2018

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Dalmo Henrique Guimarães de Pinto Costa (CPF nº 020.851.604-25).

Do Objeto: O presente Termo de Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação de imóvel nº 02/2018, cujo objeto é a locação da sala nº 37 do Condomínio Wall Street Empresarial Center, localizado na Avenida Humberto Mendes, nº 796, Poço, Maceió/AL, face previsão das Cláusulas Oitava e Nona do Contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3279/2019. Por ação deste instrumento, o contrato de locação de imóvel nº 02/2018 terá sua vigência encerrada na data de 29 de novembro de 2019.

Do Distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Dalmo Henrique Guimarães de Pinto Costa (Locador).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

Processo nº 2185/2019 – Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Sobral Chaves e Carimbos Ltda (CNPJ nº 01.088.055/0001-68).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos com reabastecimento automático e refis, para atendimento das necessidades de serviço da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Preço Registrado:

Item	Especificações	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 25 mm x 8 mm.	Nykon	20	R\$ 19,10	R\$ 382,00
2	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 25 mm x 8 mm, compatível com o item 1.	Nykon	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
3	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 37 mm x 13 mm.	Nykon	30	R\$ 23,16	R\$ 694,80
4	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 37 mm x 13 mm, compatível com o item 3.	Nykon	10	R\$ 9,79	R\$ 97,90
5	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 46 mm x 17 mm.	Nykon	20	R\$ 29,33	R\$ 586,60
6	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 46 mm x 17 mm, compatível com o item 5.	Nykon	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
7	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 57 mm x 21 mm.	Nykon	30	R\$ 35,33	R\$ 1.059,90
8	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 57 mm x 21 mm, compatível com o item 7.	Nykon	10	R\$ 11,77	R\$ 117,70
9	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 69 mm x 24 mm.	Nykon	30	R\$ 44,83	R\$ 1.344,90
10	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 69 mm x 24 mm, compatível com o item 9.	Nykon	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00



11	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 69 mm x 9 mm.	Nykon	10	R\$ 30,93	R\$ 309,30
12	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 69 mm x 9 mm, compatível com o item 11.	Nykon	5	R\$ 10,66	R\$ 53,30
13	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 74 mm x 37 mm.	Nykon	20	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
14	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 74 mm x 37 mm, compatível com o item 13.	Nykon	10	R\$ 18,83	R\$ 188,30
15	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, retangular, medindo aproximadamente 59 mm x 39 mm.	Nykon	10	R\$ 48,33	R\$ 483,30
16	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 59 mm x 39 mm, compatível com o item 15.	Nykon	1	R\$ 14,15	R\$ 14,15
17	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, quadrado, medindo aproximadamente 29 mm x 29 mm.	Nykon	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
18	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 29 mm x 29 mm, compatível com o item 17.	Nykon	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
19	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, quadrado, medindo aproximadamente 39 mm x 39 mm.	Nykon	20	R\$ 42,66	R\$ 853,20
20	Refil para carimbo auto-entintado, medindo 39 mm x 39 mm, compatível com o item 19.	Nykon	6	R\$ 13,83	R\$ 82,98
21	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, redondo, medindo aproximadamente 29 mm.	Nykon	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
22	Refil para carimbo auto-entintado, circular, medindo 29 mm, compatível com o item 21.	Nykon	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
23	Carimbo automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "linha printer" ou similar, confeccionado em borracha photopolymero cristal e forro flexível, redondo, medindo aproximadamente 39 mm.	Nykon	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
24	Refil para carimbo auto-entintado, circular, medindo 39 mm, compatível com o item 23.	Nykon	5	R\$ 14,81	R\$ 74,05
25	Carimbo numerador sequencial automático auto-entintado, com refil reabastecedor, tipo "kw-trio" ou similar, com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, retangular, medindo aproximadamente 35mm x 20 mm.	Nykon	10	R\$ 184,60	R\$ 1.846,00
26	Refil para carimbo numerador sequencial auto-entintado, medindo 35 mm x 20 mm, compatível com o item 25.	Nykon	10	R\$ 16,65	R\$ 166,50
Preço Total da Ata					R \$ 11.838,28

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 5 de dezembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Cícero Prado Sobral (Representante legal do Fornecedor).



Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0227/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "J&E Parque de Diversão Princesa do Agreste", na Praça Lucena Maranhão, no Bebedouro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001832-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001926-3

Interessado(a): 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0008/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do funcionamento da Hospital Pediátrico Dra. Dayse Brêda.

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito

fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros



agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II - Encaminhamento de cópia do Memorando nº 46/2019 para a 25ª Promotoria de Justiça da Capital, ante a informação de que o Hospital Pediátrico Doutora Daisy Brêda não possui acessibilidade a portadores de deficiência;

III- Encaminhamento de ofício à SESA, requisitando as informações necessárias à instrução dos autos
Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providência nos seguintes Procedimentos Extrajudiciais: **Notícia de Fato n.º 02.2019.00000789-0. Interessado:** Anônimo. **Assunto:** Suposta irregularidade na Convocação do Concurso Público da Educação do Estado de Alagoas. **Decisão:** Por todo o exposto, considerando a inexistência de atuação estatal violadora de princípios constitucionais e normas legais; considerando que a ordem de classificação no certame público foi observada para a convocação, assinatura do termo de posse e encaminhamento dos aprovados às Gerências Regionais para os quais se submeteram ao certame, impõe-se o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º da Resolução supra-indicada. **Notícia de Fato n.º 02.2019.00006576-8. Interessado:** Anônimo. **Assunto:** Denúncia irregularidades Processo seletivo Simplificado Hospital da Mulher - Biomédica. **Decisão:** Por todo o exposto, considerando a inexistência de elementos de prova e de informação mínimos para que se viabilize o início da investigação pelo *Parquet*, considerando, ainda, a inviabilidade de intimação do(a) denunciante para complementá-la, visto que realizada de forma anônima, sem qualquer indicação de meio de comunicação hábil a realização do procedimento intimatório, e considerando que já tramitou neste *Parquet* investigação cujo objeto é semelhante ao do presente feito, impõe-se o arquivamento das presentes peças informativas, nos termos do art. 4º da Resolução supra-indicada.

Maceió, 06 de dezembro de 2019.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0228/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;



CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Procissão de São Benedito, da Igreja São Benedito à Rua Barão de Alagoas, Centro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001831-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0229/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Corrida AVC", no estacionamento em frente ao Restaurante Parmegiano, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001830-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0230/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Show do Grande Encontro, no estacionamento do Maceió Shopping;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001824-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 19 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0231/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Natal da Avenida da Paz", na Av. da Paz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001821-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 19 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0232/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;



CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Festival Pôr do Sol Cultural", no Posto 7, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001869-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 28 de novembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL

Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000953-2

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 0075/2019/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; o § 1º, do artigo 8º, da Lei Nacional nº 7.347/85 e alínea "a", inciso IV, do artigo 25 e inciso I, do artigo 26, da Lei Nacional nº 8.625/93, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes a esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações especiais;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que em razão da exiguidade do prazo em sede de Notícia de Fato, bem como consoante à imprescindibilidade da realização de atos a fim de substanciar a apuração dos fatos em tela, imperou-se, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a evolução dos autos para o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a finalidade de apurar fatos trazidos à baila pela Notícia de Fato nº 01.2019.00003616-2, acerca de conjecturais afrontas aos artigos 6º e 10º da Lei Federal 9.296 de 24 de julho de 1996;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, e em respeito aos prazos definidos na normatividade, promover as diligências a seguir enumeradas:

- 1) Autuação do Inquérito Civil, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJ/MP;
- 2) Comunique-se ao Excelentíssimo Srº Procurador-geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente Portaria;
- 3) Após as devidas comunicações e publicações venham-me os autos conclusos para as primeiras providências investigativas. Cumpra-se.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Urbanismo, Defesa dos Patrimônios Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
E-mail: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

PORTARIA Nº 006/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e pela Resolução n.º 23, do CNMP:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal que prevê: “A política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela diretriz de integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7º, III e IV);

CONSIDERANDO que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a Política de Mobilidade Urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (art. 18);

CONSIDERANDO que o art. 25, § 3º da Constituição Federal de 1988 autoriza os Estados-membros a instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 50 de 15 de outubro de 2019 instituiu a Região Metropolitana de Maceió, reputando como uma das funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Maceió os serviços de transporte e sistema viário;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) enumera como instrumento fulcral da política urbana o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

CONSIDERANDO que tal planejamento se consubstancia, hodiernamente, no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, a que alude o art. 9º, I, da Lei 13.08/2015 (Estatuto da Metrópole);

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado é obrigatório para Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, inclusive para aquelas que precedem a edição da Lei 13.089/2015, devendo ser elaborado em até 03 anos de sua publicação;

CONSIDERANDO que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a Política de Mobilidade Urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (art. 18);

CONSIDERANDO as variadas denúncias sobre os constantes conflitos entre Taxistas de Maceió com os das cidades do interior, e com os Motoristas do Transporte Complementar Intermunicipal, bem como as divergências quanto a competência fiscalizatória dos referidos modais de transporte, e ao que se indica, tudo por falta de um Plano Integrado de Mobilidade Urbana;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as causas, efeitos, e responsabilidades pela desorganização do sistema de transporte público e particular de passageiros na Região Metropolitana de Maceió, bem como de



cobrar a criação e implementação de um Plano de Desenvolvimento Regional Urbano Integrado, com a definição de uma estrutura de governança interfederativa.

Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:

Registro no SAJ/MP;

Comunicação de Instauração ao Conselho Superior;

Pedido de Publicação ao Procurador-Geral de Justiça, bem como afixação da presente portaria no átrio da sede das Promotorias de Justiça, para fins de cumprimento do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2017;

Designação do prestador de serviços Luís Eduardo Pessoa de Lima Oliveira, lotado nesta 66ª PJC, como secretário do presente Inquérito Civil, para fins de cumprimento do art. 4º, V, Resolução CNMP nº 23/17;

Requisição de informações.

Maceió, 04 de Dezembro de 2019.

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 007/2019 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e pela Resolução n.º 23, do CNMP:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o meio ambiente constitui bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida das pessoas, cabendo ao Poder Público em conjunto com a sociedade a sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações, conforme o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente urbano integra o meio ambiente artificial, devendo, dessa forma, sujeitar-se ao comando estabelecido pelo artigo 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que é conduta lesiva ao meio ambiente, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive a poluição sonora, conforme art. 54, *caput*, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o nível máximo de som permitido, a ser emitido através de alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO o poder-dever de atuação municipal em matéria ambiental, conforme disposto no art. 23, incisos VI e VII, c/c o art. 225, *caput* e § 1º, da Constituição da República, que deram azo ao disposto nos artigos 161, 166 e 167, e outros, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

CONSIDERANDO que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, conforme preceitua o artigo 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as normas contidas no Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que fixam normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO também que o Estatuto das Cidades define que é de incumbência do município o planejamento da disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012, prevê, dentre outros, os seguintes princípios e objetivos:

a) Segurança nos deslocamentos das pessoas (art. 5º, VI);

b) Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros (art. 5º, VIII)

c) Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana (artigo 5º, IX);

d) Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade (art. 7º, III);

CONSIDERANDO que as ruas e praças são bens públicos de uso comum do povo, conforme determina o artigo 99 do Código Civil de 2002, devendo, dessa forma, ser utilizadas de forma indistinta por quaisquer sujeitos, em concorrência igualitária e harmoniosa com os demais;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Município o gerenciamento dos bens integrantes de seu patrimônio, controlando-lhes a utilização e promovendo-lhes a conservação, no exercício da autonomia que lhe é assegurada (art. 8º da Lei Orgânica Municipal);



CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público preconiza que a Administração Pública não pode se eximir de gerir a coisa pública, ainda que no exercício de competência discricionária;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular de bens públicos de uso comum do povo, subtrai da população maceioense diversas áreas públicas, colocando-as como áreas de uso privativo, causando prejuízos a interesses difusos urbanísticos, resultando numa diminuição significativa da qualidade ambiental conveniente à qualidade de vida da maioria da população;

CONSIDERANDO, a representação já feita no procedimento administrativo que deu origem a este Inquérito Civil Público, e as frequentes e atuais reclamações de comerciantes e consumidores do Centro da cidade, como também é notório por todos que de alguma forma passam pelo referido local, que vários bens públicos de uso comum do povo (vias e calçadas) passaram a ser ocupados, irregularmente, ao longo de vários anos, por grande quantidade de vendedores ambulantes, inclusive de produtos hortifrúti granjeiros, transformando o comércio central de Maceió em uma verdadeira feira livre;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as causas, efeitos, e responsabilidades pela desorganização do Centro de Maceió, bem como para exigir a implementação das providências necessárias para resolutividade definitiva do problema.

Para tanto, inicialmente, determina as seguintes diligências:

Registro no SAJ/MP;

Comunicação de Instauração ao Conselho Superior;

Pedido de Publicação ao Procurador-Geral de Justiça, bem como afixação da presente portaria no átrio da sede das Promotorias de Justiça, para fins de cumprimento do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2017;

Designação do prestador de serviços Luís Eduardo Pessoa de Lima Oliveira, lotado nesta 66ª PJC, como secretário do presente Inquérito Civil, para fins de cumprimento do art. 4º, V, Resolução CNMP nº 23/17;

Requisição de informações.

Maceió, 04 de Dezembro de 2019.

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano e Campo Grande/AL

MP n.º 09.2019.00001928-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Girau do Ponciano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº



174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Girau do Ponciano, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Girau do Ponciano, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de Girau do Ponciano, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Girau do Ponciano, 05/12/2019

SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE

Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas